PREFEITURA DA CIDADE
QUIRINOPOLIS

LEI Nº 2.068, DE 10 DE ABRIL DE 1995.

Autoriza a firmar convênio e contém outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINOPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretaria Especial da Solidariedade Humana, do Estado de Goiás, com vistas a implantação do Programa de Apoio às Familias Carentes de Quirinópolis, instituido pelo Decreto nº 4.379, de 04 de janeiro de 1.995, do Governo Goiano.

Artigo 2º - Para atender as despesas com a execução da presente lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizaddo a utilizar os recursos próprios constantes no orçamento vigente, ou se necessário, abrirá por Decreto crédito especial, utilizando os recursos definidos no Parágrafo 1º, incisos I ao IV, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, em 10 de abril de 1995.

Sodino Vieira de Carvalho
Prefeito Municipal

Gilmar Alves da Silva
Secretário da Administração